



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 03, de 01 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 16 de junho de 2015, seção 1, página 69, que fixa normas para a utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBio e regulamenta a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações recebidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade por meio do SISBio,

NO ARTIGO 41,

ONDE SE LÊ: “O titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório nos prazos previstos nos artigos 28 e 29, ou não realizar as complementações solicitadas pelo ICMBio previstas no artigo 33, ficará impedido de obter novas autorizações, licenças ou comprovantes de registro de expedição e ser incluído como membro de equipe até que essas pendências sejam sanadas.

Parágrafo único. As autorizações e licenças permanentes serão suspensas quando não forem atendidas as complementações ao relatório solicitadas pelo ICMBio nos termos do artigo 33, até que essas pendências sejam sanadas.”

LEIA-SE: “O titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório nos prazos previstos nos artigos 28 e 29, ou não realizar as complementações solicitadas pelo ICMBio previstas no artigo 32-A, ficará impedido de obter novas autorizações, licenças ou comprovantes de registro de expedição e ser incluído como membro de equipe até que essas pendências sejam sanadas.

Parágrafo único. As autorizações e licenças permanentes serão suspensas quando não forem atendidas as complementações ao relatório solicitadas pelo ICMBio nos termos do artigo 32-A, até que essas pendências sejam sanadas.”


CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

Publicado no D.O.U.
Nº 165
de 28 / 08 / 15
Seção 1 Pág. 98



PORTARIA Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, no estado da Bahia (Processo nº 02125.000004/2015-00)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 11 de junho de 2010, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02125.000004/2015-00; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Agricultura; e

b) Comunidades locais.

IV - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) ONGs; e

b) Comitê de Baía.

V - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades públicas e privadas; e

b) Centros e Institutos de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Boa Nova, no estado da Bahia (Processo nº 02125.000004/2015-00)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011,

publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 11 de junho de 2010, que criou o Parque Nacional de Boa Nova;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02125.000004/2015-00; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Boa Nova, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Boa Nova é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Agricultura; e

b) Comunidades locais.

IV - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) ONGs; e

b) Comitê de Baía.

V - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades públicas e privadas; e

b) Centros e Institutos de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Boa Nova ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Boa Nova, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Boa Nova são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 03, de 01 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 16 de junho de 2015, seção 1, página 69, que fixa normas para a utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio e regulamenta a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações recebidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade por meio do SISBio,

NO ARTIGO 41,

ONDE SE LE: "O titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório nos prazos previstos nos artigos 28 e 29, ou não realizar as complementações solicitadas nos artigos 32 e 33, ficará impedido de obter novas autorizações, licenças ou comprovantes de registro de expedição e ser incluído como membro de equipe até que essas pendências sejam sanadas."

Parágrafo único. As autorizações e licenças permanentes serão suspensas quando não forem atendidas as complementações ao relatório solicitadas pelo ICMBio nos termos do artigo 33, até que essas pendências sejam sanadas."

LEIA-SE: "O titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório nos prazos previstos nos artigos 28 e 29, ou não realizar as complementações solicitadas pelo ICMBio previstas no artigo 32-A, ficará impedido de obter novas autorizações, licenças ou comprovantes de registro de expedição e ser incluído como membro de equipe até que essas pendências sejam sanadas."

Parágrafo único. As autorizações e licenças permanentes serão suspensas quando não forem atendidas as complementações ao relatório solicitadas pelo ICMBio nos termos do artigo 32-A, até que essas pendências sejam sanadas."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e a Lei Complementar Nº 143, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População, para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2015, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO

POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Table with 3 columns: ORDEM, UNIDADES DA FEDERAÇÃO, POPULAÇÃO. Lists states and their populations as of July 1, 2015.

UF: Acre

Table with 3 columns: ORDEM, MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO. Lists municipalities in Acre and their populations.